



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

2º TERMÔ ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2012 - TRE/PB
PROCESSO Nº 4661/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E JOSÉ
FERREIRA DA COSTA.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, RG nº 357.161-SSP/PB, CPF nº 150.367.155-00, doravante designado **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **JOSÉ FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, industrial, RG nº 447.864 -SSP/PB, CPF nº 058.411.784-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Herculano da Cruz, s/n, Centro, São Bento - PB, doravante designado **LOCADOR**, que têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO, regido pelas normas de direito privado, pelas cláusulas e condições abaixo e, no que couber, pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar as cláusulas segunda e quinta do Contrato nº 09/2012 - TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cláusula segunda do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.- A locação do imóvel descrito na cláusula primeira terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a partir do dia 20/04/2012, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

2.2 - Excepcionalmente, quando da prorrogação contratual, em situações de comprovada alteração do mercado imobiliário local, o valor do aluguel poderá ser renegociado com base em outros parâmetros.

José Ferreira da Costa

2.3 - A prorrogação da vigência do presente contrato ficará condicionada à comprovação, pelo Locatário, da manutenção das circunstâncias que condicionam a locação com arrimo no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

2.4 - Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – A cláusula quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – O valor do aluguel relativo à locação ora contratada será reajustado, a cada 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) acumulado no período e formalizado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

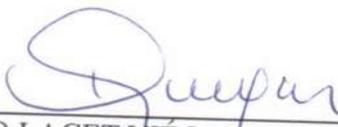
4.1 – O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 18 da Lei nº 8.245/91 e no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e foi celebrado de acordo com o contido no Processo nº 4.661/2015 - COMAT.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, alterado pelo 1º Termo Aditivo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 14 de Abril de 2015.



RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
PELO LOCATÁRIO



JOSÉ FERREIRA DA COSTA
LOCADOR